ADENE
AGÊNCIA PARA A ENERGIA

Contrato n.º ADENE-AD-157

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DO JOGO MULTIMÉDIA ENERGY GAME II, EM EXECUÇÃO DA CANDIDATURA APROVADA NO ÂMBITO DO 'PPEC – PLANO DE PROMOÇÃO DE EFICIÊNCIA NO CONSUMO'

Entre:

ADENE – Agência para a Energia, pessoa coletiva n.º 501618392, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 5 – 6.º andar, Arquiparque – Miraflores, 1495-131 Algés, neste ato representada por Maria Gabriela Soares de Menezes Prata Dias e por Manuel João de Albuquerque Rocha Pereira Bóia, na qualidade, respetivamente, de Presidente da Direção Geral e de Coordenador de Direção, com poderes para o ato (doravante designada por «ADENE»),

e

DISPLAX, S.A., com sede na Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães, 68, 410-167, Braga, pessoa coletiva n.º 505 046 857, neste ato representada por José Miguel Fernandes Peixoto de Oliveira e por Miguel Ângelo Magalhães Fonseca, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por «DISPLAX»), e

Em conjunto designadas por «Partes»,

Considerando que:

A. A Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, emitida ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 68-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, veio estabelecer regras sobre os critérios e procedimentos de avaliação, a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC) previsto no Regulamento Tarifário da ERSE, através do qual se promove, pela atribuição de incentivos mediante um procedimento concursal, a execução de medidas que visam melhorar a eficiência no consumo de energia elétrica;

B. Em concretização do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, o Despacho do Secretário de Estado da Energia n.º 3317/2013, de 21 de fevereiro, publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013, definiu os critérios de avaliação

das medidas candidatas ao PPEC na perspetiva da política energética, e a Diretiva da ERSE n.º 5/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2013, definiu as regras de avaliação das medidas candidatas na perspetiva da regulação económica;

C. No âmbito do PPEC 2013-2014, foi aprovada a Medida "Energy Game II" (ADENE_I7), apresentada pela ADENE na qualidade de promotora, através do Despacho do Secretário de Estado da Energia n.º 423/2014, de 23 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014, que homologou o relatório final de avaliação e hierarquização das candidaturas apresentadas, com o montante de incentivo de €236.877,00 correspondente a 100% do valor proposto pela ADENE;

D. Em 17 de março de 2014, a ADENE assinou o "Termo de Compromisso e de Assunção de Responsabilidades n.º 1/2014 perante a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, no âmbito das medidas aprovadas ao abrigo do PPEC", que integra as medidas aprovadas através do referido Despacho n.º 423/2014, de 23 de dezembro, as normas constantes deste Despacho e da Diretiva da ERSE n.º 5/2013, de 22 de março, e ainda as normas constantes da Orientação Técnica n.º 1/2014, relativa aos procedimentos a observar na implementação das medidas, e da Orientação Técnica n.º 2/2014, relativa aos pagamentos dos incentivos;

E. A DISPLAX, anteriormente designada por "Edigma_The Touch Company", é uma sociedade anónima portuguesa de desenvolvimento digital que desempenha uma função de apoio à ADENE no âmbito da medida intangível «ADENE_I7 Energy Game II»;

F. Por decisão de 30 de dezembro de 2015 da Direção Geral da ADENE, foi lançado um procedimento de ajuste direto para aquisição de equipamentos técnicos para a execução do jogo multimédia 'Energy Game II' em concretização da candidatura com o mesmo nome no âmbito do PPEC;

G. O ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados pela Direção Geral da ADENE a 20 de janeiro de 2016,

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ADENE
AGÊNCIA PARA A ENERGIA

Capítulo I

Âmbito do Contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato (doravante, "Contrato") tem por objeto a aquisição, pela ADENE, de equipamentos técnicos para a execução do jogo multimédia 'Energy Game II' em concretização da candidatura com o mesmo nome no âmbito do 'PPEC – Plano de Promoção de Eficiência No Consumo', aprovada pelo Despacho do Secretário de Estado da Energia n.º 423/2014, de 23 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014, que homologou o relatório final de avaliação e hierarquização das candidaturas apresentadas no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC) 2013-2014, regulado pela Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, pelo Despacho do Secretário de Estado da Energia n.º 3317/2013, de 21 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013, pela Diretiva da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos n.º 5/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2013, e pelas Orientações Técnicas n.ºs 1/2014 e 2/2014 anexas ao 'Termo de Compromisso e de Assunção de Responsabilidades n.º 1/2014 perante a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, no âmbito das medidas aprovadas ao abrigo do PPEC'.

Cláusula 2.ª

Preço

1. Pela aquisição dos bens objeto do presente Contrato, a ADENE paga à DISPLAX o montante máximo de €51.776,00 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e seis euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Por cada kit de equipamentos previsto na alínea a) da cláusula 5.ª, com todas as caraterísticas constantes do presente Contrato, a ADENE paga à DISPLAX o valor unitário de €3.236,00 (três mil duzentos e trinta e seis euros).

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:

   a) O Caderno de Encargos;

   b) A proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato e prazo de entrega

4

1. O Contrato mantém-se em vigor até ao termo do período de garantia técnica previsto na cláusula 11.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. A DISPLAX obriga-se a entregar os bens objeto do presente Contrato à ADENE, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o envio da nota de encomenda pela ADENE.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da DISPLAX

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da DISPLAX

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a DISPLAX as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos equipamentos para a dinamização do jogo multimédia Energy Game II em sala de aula, nos termos previstos na cláusula 6.ª, num total de 16 kit, sendo cada kit composto por:

- 1 PC portátil;
- 4 Comandos Wii + 1 Carregador;
- 1 LED bar;
- 8 pilhas AA recarregáveis + 1 Carregador (2 Séries x 2 - 2 ou 4 AA; 2 ou 4 AAA);
- 1 Mini Projetor;
- 1 Mochila de transporte;
- Cabos de ligação (Cabo HDMI E119932, com 1,3 m; Cabo HDMI E314459 AWM Style 20276 30V VW-1 high speed com ethernet, com 1,5m).

b) Obrigação de instalação e configuração do *software* do jogo multimédia Energy Game II em cada kit;

c) Obrigação de garantia dos bens, nos termos da cláusula 11.ª.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A DISPLAX obriga-se a entregar à ADENE os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que permitam executar em condições ótimas de

desempenho o jogo multimédia Energy Game II, desenvolvido em execução do Contrato n.º ADENE-AD-91, celebrado em 3 de novembro de 2014.

2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A DISPLAX é responsável perante a ADENE por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do Contrato

1. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues nas instalações da ADENE sitas na Avenida 5 de Outubro, nº 208, em Lisboa, em data e hora a acordar.
2. A DISPLAX obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva colocação em funcionamento são da responsabilidade da DISPLAX.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do Contrato, a ADENE, por si ou através de terceiro por esta designado, procede, em dia e hora a acordar com a DISPLAX, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, através da realização de testes, com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades e reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais estabelecidos nas alíneas a) e b) da cláusula 5.ª e no n.º 1 da cláusula 6.ª, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de testes, a DISPLAX deve prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da DISPLAX.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas alíneas a) e b) da cláusula 5.ª e no n.º 1 da cláusula 6.ª, a ADENE deve disso informar, por escrito, a DISPLAX.

2. No caso previsto no número anterior, a DISPLAX procede, a expensas suas e no prazo razoável que for determinado pela ADENE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela DISPLAX, no prazo respetivo, a ADENE procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas alíneas a) e b) da cláusula 5.ª e no n.º 1 da cláusula 6.ª, deve ser emitido um auto de receção, assinado por representantes a designar pela ADENE e pela DISPLAX.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do Contrato para a ADENE, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a DISPLAX.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do Contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas alíneas a) e b) da cláusula 5.ª e no n.º 1 da cláusula 6.ª.

4. A ADENE pode proceder a uma aceitação kit a kit, caso apenas alguns kits reúnam as condições de aceitação previstas nos números anteriores.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a DISPLAX garante os bens objeto do Contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos nas alíneas a) e b) da cláusula 5.ª e no n.º 1 da cláusula 6.ª, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

   a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

   b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

   c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

   d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

   e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

   f) A reinstalação e configuração do *software* que se venha a revelar necessária em virtude de alguma intervenção realizada ao abrigo de qualquer uma das alíneas anteriores;

   g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

   h) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a ADENE tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar a DISPLAX, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela ADENE.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. A DISPLAX deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ADENE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela DISPLAX ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da ADENE

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a ADENE paga à DISPLAX o preço que resultar da aplicação dos preços unitários estabelecidos no Contrato às quantidades de equipamentos efetivamente encomendados pela ADENE e entregues pela DISPLAX nas condições previstas no Caderno de Encargos e no Contrato.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ADENE nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ADENE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. A fatura deve incluir os seguintes elementos:
   - Número do Contrato: ADENE-AD-157;
   - Número da Nota de Encomenda;
   - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
   - NIB, para efeitos de transferência bancária;
   - Incidência do IVA, em separado;
   - Documentação de suporte;
   - Emissão em nome da 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.
4. A fatura deve ser acompanhada de cópia do auto de receção previsto no n.º 1 da cláusula 10.ª.
5. Em caso de discordância por parte da ADENE quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à DISPLAX, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a DISPLAX obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Resolução e pena pecuniária

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da ADENE

1. A ADENE pode resolver o Contrato a título sancionatório nos casos e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à DISPLAX e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 17.ª

Pena pecuniária

1. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da DISPLAX, nos termos da cláusula 18.ª, a ADENE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da DISPLAX e as consequências do incumprimento.
3. A ADENE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADENE exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da DISPLAX

1. A DISPLAX pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pela DISPLAX, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do Contrato.

Capítulo IV

Vicissitudes contratuais

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à DISPLAX, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da DISPLAX, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da DISPLAX ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela DISPLAX de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela DISPLAX de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da DISPLAX cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da DISPLAX não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela DISPLAX e a cessão da posição contratual por qualquer das Partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comunicações entre as Partes

1. Quaisquer comunicações entre a ADENE e a DISPLAX relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, que deve ser confirmado, no prazo de 10 (dez) dias, por carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

   ADENE – Agência para a Energia:

   A/C Manuel João de Albuquerque Rocha Pereira Bóia

   Morada: Av. 5 de Outubro, n.º 208

   1069-203 Lisboa

   Telefone: 214722814

   Correio eletrónico: direcao@adene.pt

   DISPLAX, S.A.:

   A/C João Carlos da Silva Gomes

   Morada: Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães, n.º 68

   4710-167 Braga

   Telefone: 253265506

   Correio eletrónico: jgomes@edigma.com

2. Qualquer alteração dos interlocutores indicados no número anterior deverá ser de imediato comunicada por escrito à outra Parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

ADENE
AGÊNCIA PARA A ENERGIA

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Este Contrato é celebrado em 1 de fevereiro de 2016, em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Pela ADENE – Agência para a Energia,

Maria Gabriela Soares de Menezes Prata Dias

(Presidente da Direção Geral)

Manuel João de Albuquerque Rocha Pereira Bóia

(Coordenador de Direção)

Pela DISPLAX, S.A.,

José Miguel Fernandes Peixoto de Oliveira

(Vogal do Conselho de Administração)

DISPLAX S.A.
Administração

Miguel Ângelo Magalhães Fonseca

(Vogal do Conselho de Administração)